



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240313000148

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, Ceará, enfrenta desafios significativos relacionados ao transporte de pacientes que necessitam de assistência médica especializada fora do âmbito local, principalmente para deslocamentos intermunicipais em busca de tratamentos, consultas e procedimentos não disponíveis na região. A ausência de um veículo apropriado para tal fim tem causado atrasos consideráveis no tratamento dos pacientes, além de comprometer a capacidade de atendimento das demandas com a eficácia e eficiência necessárias, afetando diretamente a qualidade de vida da população assistida.

Diante deste cenário, torna-se imperativo para o município a aquisição de um micro-ônibus adaptado para o Transporte Sanitário, visando oferecer condições adequadas para o deslocamento seguro e confortável de pacientes, incluindo aqueles com deficiências ou mobilidade reduzida. O veículo deve ser projetado para atender especificações técnicas rigorosas, garantindo acessibilidade, segurança e comodidade durante as viagens. Esta aquisição tem o potencial de transformar positivamente a logística de transporte sanitário do município, assegurando maior efetividade no acesso aos serviços de saúde disponíveis na capital e em outros centros especializados, contribuindo diretamente para a promoção da saúde pública e bem-estar da comunidade.

Esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde de Jaguaribe, buscando não só a melhoria na qualidade do serviço de transporte de pacientes como também a adequação às diretrizes de inclusão social e sustentabilidade, conforme previsto nas normas e legislações vigentes, incluindo a Lei 14.133/2021, além de responder às expectativas da sociedade por um atendimento de saúde mais eficiente e humanizado.

### 2. Área requisitante

Área requisitante  
Fundo Municipal de Saúde

Responsável  
Marcia da Fonseca Diogenes Callou

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A definição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental do processo de contratação pública, que busca garantir a seleção da solução mais adequada às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, observando os princípios da economicidade, eficiência, e principalmente da sustentabilidade, conforme estabelecido no Art. 5º e Art. 18 da Lei 14.133/2021. Para isso, a contratação deve seguir um conjunto de critérios e práticas que estejam alinhados com as legislações e regulamentações específicas, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho.

#### Requisitos Gerais

- O micro-ônibus deve ser novo, 0km, atendendo às necessidades de transporte sanitário de pacientes, com adaptações específicas para acessibilidade, conforto e segurança.
- Capacidade para acomodação mínima de 28 passageiros, com espaço adequado para pelo menos 1 (um) cadeirante.
- O veículo deve possuir todas as características e especificações técnicas conforme Resolução CONTRAN 959/2022.

#### Requisitos Legais

- Atender integralmente às normativas da Lei nº 14.133/2021, garantindo procedimentos de licitação públicos, transparentes e competitivos.
- Garantir que o veículo esteja em conformidade com as normas de emissão de poluentes e padrões de segurança vigentes no território brasileiro.
- Atendimento às especificações técnicas da ABNT NBR 15.320, com certificação do INMETRO.

#### Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de materiais recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis na fabricação dos componentes internos do veículo.
- Adoção de tecnologias que promovam a redução da emissão de gases poluentes, conforme alinhados às práticas de desenvolvimento nacional sustentável determinadas pela Lei 14.133/2021.
- Inclusão de sistemas de eficiência energética, visando o uso racional de combustíveis.

#### Requisitos da Contratação

- O fornecedor deve comprovar experiência comprovada na fabricação ou fornecimento de veículos do tipo micro-ônibus para fins sanitários.
- Garantia mínima fornecida pelo fabricante de, no mínimo, 1 (um) ano sem limitação de quilometragem.
- Disponibilidade de assistência técnica autorizada e serviços de manutenção preventiva e corretiva no município de Jaguaribe ou região próxima.
- Capacitação oferecida pelo fornecedor para os operadores e técnicos de manutenção do município sobre as operações seguras do veículo e rotinas de manutenção preventiva.





Esses requisitos são essenciais para garantir que a contratação atenda às necessidades especificadas de transporte sanitário de pacientes com segurança, conforto e acessibilidade, ao mesmo tempo que promove práticas de sustentabilidade e observância às legislações aplicáveis. Portanto, é imprescindível que qualquer solução proposta esteja em total conformidade com os requisitos acima descritos, evitando-se a inclusão de especificações desnecessárias que possam limitar a competição ou a eficiência do processo de contratação.

#### 4. Levantamento de mercado

Na fase de planejamento para a aquisição de um veículo tipo Micro-ônibus destinado ao transporte de pacientes, foi realizado um amplo levantamento de mercado com o objetivo de identificar as principais soluções de contratação disponíveis para atender as necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe. As soluções identificadas incluem:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Esta opção envolve o processo de aquisição direta do veículo com fabricantes ou concessionárias autorizadas, permitindo negociações específicas e personalização do micro-ônibus conforme as exigências técnicas e legais vigentes.
- **Contratação através de Terceirização:** Considera a contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de transporte sanitário, incluindo o veículo e os motoristas habilitados, sob a responsabilidade da contratada, para a realização das atividades de transporte de pacientes.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Esta categoria engloba modelos de contratação, como leasing operacional ou financiamento, que podem oferecer vantagens em termos de custo-benefício e gestão dos ativos.

Após análise criteriosa das soluções disponíveis, incluindo considerações sobre custo, eficiência, controle operacional e flexibilidade, a solução mais adequada para atender às demandas específicas da contratação identificada para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe é a **Contratação Direta com o Fornecedor**.

Esta abordagem permite uma customização detalhada do veículo, assegurando a aderência total às especificações exigidas, tais como a capacidade de transporte de passageiros incluindo cadeirante, sistemas de acessibilidade conforme normativas da ABNT NBR 15.320 e certificação pelo INMETRO, além de outros requisitos específicos mencionados no edital, como características de sustentabilidade e inclusão social. A contratação direta favorece também a negociação para obtenção de garantias estendidas, assistência técnica e manutenção preventiva, essenciais para a durabilidade e eficácia do serviço a ser prestado pelo veículo.

Adicionalmente, essa forma de contratação possibilita um acompanhamento mais próximo e efetivo dos requisitos contratuais, garantindo assim, uma maior conformidade com os objetivos da política pública de saúde e a efetivação dos princípios da economicidade e eficiência, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.



## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta, conforme determinado pelo objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), visa a aquisição de um micro-ônibus Okm adaptado para o transporte sanitário de pacientes, incluindo passageiros com deficiência tipo cadeirante e com dificuldades de locomoção. Este veículo é de paramount importância não somente para melhorar a eficiência dos serviços oferecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, mas também para garantir a inclusão e o direito ao acesso dos cidadãos a tratamentos de saúde de maneira segura e digna.

Fundamentando-se na Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a escolha por essa modalidade de veículo está alinhada com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, eficiência e economicidade preconizados pela referida legislação (Art. 5º). A solução selecionada resulta de um processo criterioso de análise de mercado, tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa e adequada às necessidades específicas da população atendida pela Secretaria de Saúde.

A Lei 14.133/2021, em seu Art. 23, confirma a necessidade de que o valor estimado para qualquer contratação pública deve ser compatível com os praticados no mercado. Neste sentido, a escolha deste micro-ônibus específico decorre de um levantamento minucioso que considerou as diversas opções disponíveis. Esta opção não somente se ajustou às melhores práticas de sustentabilidade - por atender à resolução CONTRAN 959/2022 e às normas da ABNT NBR 15.320 quanto à acessibilidade, mas também se mostrou a mais econômica em termos de custo-benefício, atendendo plenamente às exigências de eficiência energética e redução do impacto ambiental.

Além disso, de acordo com o Art. 26 da Lei 14.133/2021, a solução adotada proporciona a preferência a bens e serviços que favoreçam o desenvolvimento nacional sustentável. O micro-ônibus escolhido foi projetado para atender a essa demanda, com especial atenção às acessibilidades física e visual, cumprindo os compromissos de inclusão social e respeito às diversidades. A adequação do veículo para o transporte de passageiros com deficiências e mobilidade reduzida evidencia a preocupação com a qualidade e a universalização do acesso aos serviços de saúde, reforçando o compromisso do município com a observância dos direitos humanos e fundamentais.

Em conformidade com o Art. 40 da Lei 14.133/2021, que trata do planejamento de compras públicas, a aquisição desse veículo especializado considerou cuidadosamente as expectativas de consumo anual e a necessidade permanente de um transporte sanitário eficaz. Tal planejamento garante que a escolha dessa solução específica é não apenas necessária mas também a mais adequada diante das opções disponíveis no mercado, observando-se os parâmetros de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, e segurança.

Assim, conclui-se que a escolha por este micro-ônibus para o transporte sanitário dos pacientes da Secretaria de Saúde de Jaguaribe é a mais adequada e eficaz solução disponível no mercado, satisfazendo plenamente todas as exigências legais, técnicas e sociais determinadas pela Lei 14.133/2021 e pelas normativas complementares





aplicáveis.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade mínima de 28 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de	1,000	Unidade

Especificação: Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade mínima de 28 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade mínima de 28 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de	1,000	Unidade	649.246,67	649.246,67

Especificação: Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade mínima de 28 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 649.246,67 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação da possibilidade de parcelamento do objeto visado pela licitação – a aquisição de um veículo tipo micro-ônibus adaptado para o transporte de pacientes – revelou que o não parcelamento é a opção mais adequada, com base em uma série de



considerações técnicas, econômicas e operacionais detalhadamente seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O micro-ônibus, sendo um veículo destinado ao transporte sanitário especializado e adaptado, representa um objeto tecnicamente indivisível. A divisão ou a aquisição em partes distintas não se aplica a este caso, uma vez que a sua funcionalidade depende da integridade e da harmonia de todas as suas componentes.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise da viabilidade de divisão indicou que qualquer tentativa de parcelamento comprometeria tanto a qualidade quanto a eficácia do transporte sanitário oferecido. Além disso, a unidade completa já incorpora o equilíbrio entre os custos e a assertividade do serviço prestado à população, assegurando total conformidade com os padrões regulatórios e de acessibilidade.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que o parcelamento do objeto resultaria em uma perda significativa de economia de escala. A aquisição de um veículo completo garante preço e condições mais vantajosas para a Administração, além de otimizar os processos de manutenção e garantir custos operacionais mais baixos no longo prazo.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Concluiu-se que o mercado de veículos especializados como o requerido possui um espectro limitado de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas e regulamentares. Neste cenário, o não parcelamento favorece uma negociação mais eficiente, evitando complexidades contratuais e logísticas desnecessárias que poderiam surgir na divisão do objeto.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Assim, a decisão pelo não parcelamento fundamenta-se claramente na constatação de que a divisão do objeto acarretaria prejuízos significativos, incluindo perda de economia de escala, riscos à funcionalidade e eficiência do serviço de transporte sanitário e impacto negativo nos resultados pretendidos pela Administração.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado fornecedor deste tipo específico de veículo corrobora a decisão pelo não parcelamento. Estabeleceu-se que as práticas do setor econômico e as características da demanda municipal alinham-se melhor com a aquisição do veículo em sua totalidade, garantindo assim a adequação às necessidades de transporte sanitário e o cumprimento das diretivas de inclusão e acessibilidade.

Portanto, a decisão pelo não parcelamento do objeto é tecnicamente fundamentada, economicamente justificada, e estrategicamente alinhada às necessidades específicas do serviço de transporte sanitário no Município de Jaguaribe, Ceará. Esta escolha garante a maximização dos recursos e o melhor atendimento às demandas da população, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, referente à aquisição de um veículo tipo micro-ônibus destinado ao transporte de pacientes, conforme as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações





Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. A inclusão desta aquisição no planejamento anual foi motivada pela necessidade urgente de otimizar os serviços de transporte de pacientes, evidenciando um alinhamento estratégico com os objetivos e metas da Secretaria de Saúde e, por consequência, com os da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

A decisão por este processo de aquisição foi baseada em um estudo detalhado das necessidades atuais e futuras da Secretaria de Saúde em relação ao transporte de pacientes, o qual indicou um aumento na demanda por serviços de transporte sanitário que ofereçam condições adequadas para o tratamento digno e eficiente dos pacientes, inclusive aqueles com mobilidade reduzida. Este estudo foi realizado em consonância com as diretrizes do Plano de Contratações Anual, que prevê a modernização e a expansão da frota veicular como uma das ações prioritárias para o aprimoramento dos serviços públicos oferecidos à população.

A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, elaborado conforme os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegura que o procedimento licitatório proposto está alinhado com o planejamento estratégico da Administração, garantindo ao mesmo tempo uma gestão fiscal responsável e a otimização dos recursos públicos.

Em suma, assegura-se que a presente contratação não só atende à necessidade imediata de melhoria na qualidade do transporte de pacientes, como também se enquadra na estratégia de longo prazo da entidade para o desenvolvimento sustentável dos serviços de saúde, maximizando o bem-estar da comunidade e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

## 10. Resultados pretendidos

A aquisição de um veículo tipo micro-ônibus adaptado para o transporte de pacientes, conforme especificado no processo administrativo número 0000820240313000148, tem como principal objetivo atender eficientemente as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, Ceará, fornecendo transporte seguro, acessível e confortável para pacientes com deficiência ou com dificuldades de locomoção. Esta aquisição está alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, que abrange as seguintes expectativas:

- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Conforme o art. 11, inciso I, busca-se garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, gerando valor para a sociedade por meio de um serviço de transporte de saúde eficaz e eficiente.
- **Tratamento Isonômico entre os Licitantes:** Seguindo o princípio estabelecido no art. 11, inciso II, esperamos promover uma justa competição e igualdade de condições a todos os participantes do pregão eletrônico, incentivando a participação e obtenção das melhores ofertas.
- **Incentivo à Inovação e Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Alinhado ao art. 11, inciso IV, pretende-se com essa contratação incentivar inovações tecnológicas que contribuam para um desenvolvimento sustentável, especialmente por meio



da seleção de um veículo que utilize tecnologias limpas e eficientes, além de promover capacitamento de condutores e acompanhantes, conforme critérios de sustentabilidade e inclusão social.

- **Economicidade e Eficiência:** O art. 5º reforça os princípios da economicidade e eficiência que norteiam essa contratação. Os resultados pretendidos incluem a otimização dos recursos públicos, por meio de um veículo que ofereça baixo custo de manutenção, alta durabilidade, e que permita o atendimento das necessidades dos usuários com segurança e conforto.
- **Adaptação às Necessidades Locais:** Embasado no princípio do desenvolvimento nacional sustentável e na observância às características locais, pretende-se que o veículo esteja em conformidade com as condições ambientais, estruturais e sociais de Jaguaribe, garantindo assim a máxima efetividade da contratação para o contexto municipal.
- **Impacto Ambiental Positivo:** Conformidade com o art. 12, inciso XII, impõe a consideração do componente ambiental em todas as fases do processo de contratação, buscando veículos que minimizem impactos ambientais negativos e promovam uma logística sustentável.

Em suma, os resultados pretendidos transcendem a simples aquisição de um bem, visando uma melhoria substancial na qualidade de vida da população assistida, maximização da eficiência do uso de recursos públicos e promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social para o Município de Jaguaribe. Todo o planejamento e execução desta contratação estão fundamentados na transparência, eficácia e rigor conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

## 11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetiva aquisição e uso do veículo tipo micro-ônibus destinado ao transporte de pacientes, conforme as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, Ceará, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Administração Pública:

- **Capacitação de Pessoal:** Realização de programas de capacitação direcionados aos motoristas e demais profissionais envolvidos no uso do micro-ônibus, abrangendo procedimentos de segurança, operação dos equipamentos de acessibilidade e primeiros socorros, visando um atendimento qualificado e humanizado aos pacientes.
- **Infraestrutura Adequada:** Adaptação das instalações existentes ou criação de novas instalações para o estacionamento e manutenção do veículo, garantindo a sua conservação e prontidão para uso contínuo. Isto inclui a verificação e adaptação de espaços para embarque e desembarque adequados e acessíveis.
- **Manutenção Preventiva:** Estabelecimento de um plano de manutenção preventiva do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, para assegurar sua longevidade e desempenho seguro. Este plano deverá incluir periodicidades fixas para revisões e manutenções.
- **Controle e Monitoramento:** Implementação de sistema de controle e monitoramento para registrar as utilizações do micro-ônibus, manutenções realizadas e eventuais ocorrências durante o transporte dos pacientes, permitindo



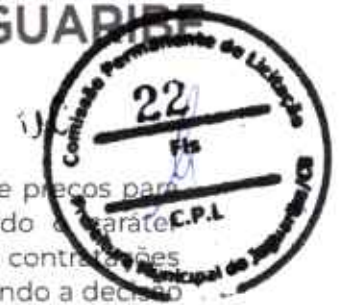


- a avaliação contínua da qualidade do serviço prestado.
- **Atualização Tecnológica:** Provisão para futuras atualizações tecnológicas e adaptações no veículo para atender novas necessidades de transporte de pacientes ou evoluções nos padrões de segurança e acessibilidade.
  - **Estabelecimento de Parcerias:** Busca por parcerias com instituições de capacitação, fabricantes do veículo e entidades de defesa dos direitos dos usuários para melhoria contínua do serviço e atualização de práticas de transporte sanitário.
  - **Diálogos com a Comunidade:** Realização de diálogos regulares com a comunidade e usuários do serviço de transporte sanitário para coletar feedbacks, sugestões e reclamações, visando ajustes e melhorias contínuas no serviço prestado.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que pode ser utilizada pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, sob determinadas condições, como a realização prévia de ampla pesquisa de mercado e a seleção de acordo com os procedimentos estabelecidos em regulamento (Art. 85). Entretanto, após análise criteriosa do contexto e das especificidades do processo administrativo número 0000820240313000148, referente à aquisição de um veículo tipo micro-ônibus destinado ao transporte de pacientes conforme as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços por várias razões, fundamentadas na legislação pertinente.

- **Natureza Única do Objeto:** O objeto desta contratação apresenta uma natureza única e específica, não se enquadrando nas condições que beneficiam do sistema de registro de preços devido à sua singularidade e não recorrência de aquisição dentro do escopo das operações habituais da Administração.
- **Ausência de Economia de Escala:** A aquisição singular de um veículo especializado não gera economia de escala que justificaria a adoção do sistema de registro de preços, como prevê o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância da estimativa de quantidades a ser contratadas considerando a potencial economia de escala.
- **Inviabilidade de Definição de Quantitativo:** Dada a especificidade do bem a ser adquirido e a inexistência de uma demanda recorrente ou permanente para a mesma aquisição, torna-se inviável estabelecer um quantitativo de contratação prévio, situação esta incompatível com a natureza do registro de preços, que pressupõe a definição de quantidades a serem adquiridas ao longo do tempo (Art. 83).
- **Não Cumprimento das Condições Específicas para Obras e Serviços de Engenharia:** A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 85, estipula condições específicas para a contratação de obras e serviços de engenharia por meio de registro de preços, como a existência de projeto padronizado e a necessidade permanente ou frequente do serviço ou obra a ser contratado, condições estas não aplicáveis ao caso em análise.
- **Desnecessidade de Contratações Frequentes:** O Art. 86 da Lei nº 14.133/2021



menciona a realização de procedimento de intenção de registro de preços para possíveis adesões de outros órgãos ou entidades. Contudo, dado o caráter singular da aquisição em questão, não se antevê a necessidade de contratações frequentes ou adicionais que justificariam tal procedimento, reforçando a decisão pela não adoção do registro de preços.

Em vista do exposto, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços se justifica plenamente pelas particularidades do objeto contratual, pela inviabilidade de se estabelecer um quantitativo de contratação que se alinhe aos princípios de economicidade e eficiência, e pela ausência de demanda recorrente que justifique tal sistemática. Essa decisão está em conformidade com os parâmetros e orientações previstos na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, garantindo assim uma contratação mais eficiente e adequada às necessidades da Administração Pública.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, é fundamental garantir a transparência, a competitividade e a obtenção das melhores condições para a Administração Pública. Nesse contexto, a participação de empresas na forma de consórcio pode apresentar desafios significativos, justificando sua vedação em determinadas situações de contratação.

- Apesar da Lei nº 14.133/2021 não vedar categoricamente a formação de consórcios (conforme o Art. 15), é essencial reconhecer as complexidades gerenciais e os riscos associados à sua adoção. A formação de consórcios pode, em determinadas circunstâncias, complicar o gerenciamento contratual, dificultando a delimitação clara das responsabilidades entre os consorciados e, por consequência, a eficiente fiscalização e gestão do contrato pela Administração Pública.
- Adicionalmente, há um risco aumentado de ocultação de falhas e de dificuldade na aplicação de sanções específicas em caso de inexecução contratual, devido à estrutura compartilhada de responsabilidades dentro do consórcio. Esta situação potencialmente contraria os princípios de eficiência e responsabilidade fiscal trazidos pelo Art. 40 da Lei, que preconiza a gestão eficiente dos recursos públicos e a obtenção do melhor resultado para a Administração.
- Importante destacar ainda que a participação de empresas em consórcio pode limitar a competitividade dos certames. O potencial aumento do porte e capacidade financeira dos consórcios participantes pode desencorajar a concorrência de empresas menores, individualmente, o que iria contra o princípio da competitividade, assegurado pelo Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Além disso, a vedação da participação em consórcio se alinha ao princípio da segregação de funções, conforme o Art. 7º, §1º, que busca minimizar os riscos de conflitos de interesse e garantir maior integridade e transparência ao processo licitatório. Tal preceito encontra no consórcio uma complexidade adicional para a clara separação e identificação das responsabilidades.
- Por fim, baseado no princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), entendemos que a vedação ao consórcio em determinados processos licitatórios pode incentivar empresas menores, incluindo micro e pequenas empresas, a





participar dos certames, fortalecendo a economia local e estimulando o desenvolvimento de competências técnicas nacionais.

Diante do exposto, conclui-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo licitatório, fundamentando-se nos princípios e disposições contidos na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar maior transparência, eficiência, competitividade e desenvolvimento sustentável nas contratações públicas, além de facilitar a gestão contratual e fiscalização por parte da Administração Pública.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e em alinhamento aos seus princípios de desenvolvimento nacional sustentável e responsabilidade fiscal, este Estudo Técnico Preliminar considera essencial a análise dos possíveis impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes da aquisição de um veículo tipo Micro-ônibus para o transporte de pacientes pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, bem como a definição de medidas mitigadoras apropriadas. Os impactos e medidas são descritos conforme abaixo:

- **Emissões de Gases Poluentes:** O funcionamento de veículos a diesel contribui para a emissão de gases poluentes, como CO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub> e partículas finas, que impactam negativamente na qualidade do ar e na saúde pública. Para mitigar esse impacto, deve-se garantir a aquisição de veículos que atendam às normas ambientais mais rigorosas vigentes para a emissão de poluentes e promovam a eficiência energética. Além disso, verificar a possibilidade de inclusão de tecnologias que permitam a utilização de biocombustíveis.
- **Consumo de Combustíveis Fósseis:** O consumo de diesel contribui para o esgotamento de recursos naturais não renováveis. Como medida mitigadora, recomenda-se a pesquisa e escolha de modelos de micro-ônibus que ofereçam alternativas mais sustentáveis e economicamente viáveis, como veículos elétricos ou híbridos, se disponíveis no mercado e compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria de Saúde.
- **Ruído Ambiental:** A operação do micro-ônibus pode resultar em elevação dos níveis de ruído ambiental, especialmente em áreas urbanas. Para minimizar esse impacto, deve-se optar por veículos com sistemas de controle de ruído mais eficientes e realizar treinamentos com os motoristas para uma condução que produza menos ruído.
- **Descarte de Resíduos e Peças:** A manutenção e eventual substituição de peças do micro-ônibus pode gerar resíduos perigosos, como óleo lubrificante, baterias e pneus usados. As medidas mitigadoras incluem a adoção de políticas de logística reversa e parcerias com fornecedores que disponibilizem programas de reciclagem ou descarte responsável desses materiais, conforme previsto na legislação aplicável.

Adotando-se essas medidas mitigadoras, alinhadas aos princípios descritos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o Município de Jaguaribe demonstra compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, fomentando uma contratação pública responsável e consonante com o bem-estar social e a preservação do meio ambiente



para as presentes e futuras gerações.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada das informações coletadas e avaliadas durante o processo preparatório e com base na Lei nº 14.133/2021, concluímos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de um veículo tipo micro-ônibus para o transporte de pacientes, conforme necessidades especificadas pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, Ceará.

Fundamentam tal posicionamento os princípios e disposições explicitados na referida Lei, especialmente nos aspectos que dizem respeito ao interesse público, à eficiência e ao desenvolvimento nacional sustentável. A contratação contemplada busca atender diretamente ao interesse público (Art. 5º) pela melhoria das condições de transporte oferecidas à população necessitada de tratamento de saúde, especialmente aqueles com dificuldades de locomoção e deficiências, garantindo assim, a inclusão social e o acesso democrático aos serviços públicos de saúde.

A escolha do objeto desta contratação encontra-se alinhada com os preceitos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos (Art. 18, §1º, inciso IX), uma vez que o micro-ônibus proposto apresenta características que o qualificam como a solução mais acertada frente às necessidades apresentadas, considerando-se a capacidade de transporte adequada, adaptações para acessibilidade, e os requisitos de sustentabilidade e eficiência energética. Além disso, a escolha por um veículo 0km é justificada pela busca de menor incidência de manutenções corretivas e maior durabilidade do bem, o que se traduz em gestão eficiente do recurso público.

Ademais, a Lei 14.133/2021 incentiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º) através de aquisições públicas que levem em consideração critérios de sustentabilidade. A especificação para a aquisição do micro-ônibus contempla tanto aspectos que minimizam impactos ambientais negativos quanto promove a acessibilidade, inclusão social e a eficiência energética, estando, portanto, alinhada a este preceito.

A estimativa de custos realizada, em conformidade com os preceitos da Lei (Art. 23), demonstra ser compatível com os valores praticados no mercado, garantindo que a Administração não incorrerá em gastos excessivos e que a contratação é economicamente razoável.

Levando-se em conta os princípios de isonomia e competitividade (Art. 11, II), a modalidade de licitação escolhida, Pregão Eletrônico, assegura ampla participação de licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, corroborando a razoabilidade da contratação.

Portanto, em consonância com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, concluo que a contratação de um veículo tipo micro-ônibus adaptado para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe se apresenta como viável e razoável, destinando-se a atender de maneira eficaz e eficiente as necessidades identificadas, e





promovendo valores sociais de inclusão, sustentabilidade e desenvolvimento local.

## 16. mapa de risco

O desenvolvimento do mapa de risco para o processo de aquisição de um veículo tipo Micro-ônibus, destinado ao transporte de pacientes pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, é uma etapa fundamental para identificar, analisar e gerenciar potenciais riscos associados à contratação e ao uso subsequente do veículo. Este mapa de risco visa garantir a segurança dos passageiros e a eficiência do serviço, conforme se detalha a seguir:

- **Riscos Técnicos:** Identificação de possíveis falhas mecânicas ou elétricas que possam comprometer a integridade e o funcionamento do micro-ônibus, afetando a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços de transporte de pacientes. Medidas de mitigação incluem a escolha de veículos certificados por órgãos regulamentadores competentes, realização de manutenções preventivas periódicas, e treinamento adequado de pessoal técnico responsável pela manutenção.
- **Riscos Operacionais:** Riscos associados à operação diária do veículo, como acidentes de trânsito, atrasos e imprevistos no transporte dos pacientes. Para mitigá-los, propôs-se a implementação de um sistema de gestão operacional que inclua monitoramento em tempo real do veículo, treinamento dos motoristas em práticas defensivas de direção e primeiros socorros, e delineamento de rotas estratégicas para evitar congestionamentos e áreas de alto risco.
- **Riscos Ambientais:** Consideração das possíveis repercussões ambientais oriundas do uso do micro-ônibus, incluindo emissão de poluentes e consumo de combustível. A aquisição de veículos com tecnologia de eficiência energética e menor impacto ambiental, bem como a manutenção regular do sistema de exaustão, são medidas recomendadas.
- **Riscos Financeiros:** Riscos ligados à possibilidade de aumento dos custos operacionais e de manutenção do veículo, o que pode afetar a sustentabilidade financeira do serviço de transporte de pacientes. Fazer análises de custo-benefício detalhadas antes da compra do veículo, estabelecer contratos de manutenção de longo prazo com cláusulas de ajuste de preço, e manter uma reserva financeira para cobrir potenciais aumentos no custo de operação são estratégias de mitigação sugeridas.
- **Riscos de Conformidade:** Necessidade de assegurar que o veículo adquirido esteja em conformidade com todas as legislações e normas aplicáveis ao transporte de pacientes, incluindo aquelas relacionadas à acessibilidade e segurança. Recomenda-se uma validação rigorosa das especificações do veículo antes da aquisição e a realização de auditorias periódicas para garantir a aderência às normativas vigentes.

Este mapa de riscos será continuamente atualizado e revisado ao longo da vida útil do micro-ônibus, garantindo assim a identificação proativa de novos riscos e a implementação efetiva de medidas de mitigação correspondentes.



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**



Jaguaribe / CE, 22 de março de 2024

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Francisco Enezangelo Freire Cosme

MEMBRO

Delne Maria Barreto Pinheiro

MEMBRO

Rodrigo Teixeira Brígido

PRESIDENTE